

ESCOLA PROFISSIONAL DE VOUZELA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N° 1/2022

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
DIVERSOS PARA OS CURSOS DE ELETROMECAÂNICA,
MECATRÓNICA E MACATRÓNICA AUTOMÓVEL**

CADERNO DE ENCARGOS

Vouzela, 04 de janeiro de 2022

Cofinanciado por:

Artigo 1º - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e que tem por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais diversos para os cursos de Eletromecânica, Mecatrónica e Mecatrónica Automóvel** para a Escola Profissional de Vouzela de acordo com as **Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos, e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 2º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º - Prazo

O contrato terá uma **duração de 8 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4º - Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A EPV não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respectivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da EPV.

Artigo 5º - Fornecimento e Conformidade de Bens e Serviços

1. O local de entrega será o seguinte: Escola Profissional de Vouzela, Lda., sito na Rua António Sérgio, 2470-242 Vouzela, no horário de expediente da entidade adquirente.
2. O fornecedor obriga-se a fornecer à EPV os bens que são objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
3. Pressupõe-se para o bom cumprimento do contrato que os bens sejam fornecidos em boas condições de utilização.
4. A recepção/aceitação dos bens objecto do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia.
5. Durante o período de vigência do contrato o fornecedor é obrigado a substituir, por sua conta, todo o material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos nos termos do artigo anterior.

6. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da prestação, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
7. No caso da entidade fornecedora não conseguir fornecer o bem à entidade adquirente, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço.
8. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fichas e especificações técnicas dos bens.
9. Não obstante o disposto nos números anteriores a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.
10. A entidade adquirente, no ato da entrega do bem, procederá à avaliação do mesmo.
11. Após a verificação referida no número anterior, a entidade adquirente pode:
 - a) Aceitar o bem;
 - b) Rejeitar o bem não contratado;
 - c) Solicitar a reposição do bem em falta;
 - d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - e) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
12. No caso previsto na alínea d) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções.
13. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou reposição de um novo bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
14. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

15. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 6 ° - Especificações Técnicas

1. Os bens a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das especificações técnicas e da restante documentação deste processo de aquisição. Contudo, a entidade adjudicante reserva-se no direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Artigo 7 ° - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Profissional de Vouzela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8 ° - Prazo do dever de sigilo

O fornecedor dos bens deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9 ° - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Deverá ser indicado na proposta o preço unitário, o qual não deverá incluir o IVA.
3. O preço referido no número 1 **não pode, em qualquer caso, ser superior a de 9.150,00€** (nove mil, cento e cinquenta euros) acrescidos de IVA.
4. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10 ° - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Escola Profissional de Vouzela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no **prazo de 60 dias** após a receção pela Escola Profissional de Vouzela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Escola Profissional de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1 supra, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11 ° - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% sem prejuízo de poder de resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

Co-financiado por:

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12 ° - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13 ° - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 14 ° - Resolução por parte do Fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

Artigo 15 ° - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos seus colaboradores.

Artigo 16 ° - Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, quando o preço contratual for inferior a € 200.000 não é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 17 ° - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18 ° - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19 ° - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Artigo 20 ° - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21 ° - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.

Especificações Técnicas

Nota prévia:

1. O presente contrato consiste na aquisição de equipamentos e materiais diversos para os cursos de Electromecânica, Mecatrónica e Mecatrónica Automóvel, estando o co-contratante obrigado a fornecer os elementos abaixo indicados, com as características descritas.
2. O local da entrega dos bens é nas instalações da EPV, sitas na Rua António Sérgio, 3670-242 Vouzela.
3. As quantidades estimadas servem apenas como referência para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando a entidade adjudicante o direito de adquirir somente as quantidades que venham a ser necessários no decorrer do

Cofinanciado por:

procedimento aquisitivo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

4. As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo "tipo ou equivalente".

Linha	Designação	Quantidade	Medida
1	SMCRACOR DIR	4,000	UN
2	SMCT TUBO TUBO	2,000	UN
3	SMCVÁLVULA	4,000	UN
4	ZH05DSA-06-06-06S	1,000	UN
5	SMCTUBO NYLON	20,000	MT
6	CORDAO ORING EPDM 4MM	20,000	MT
7	KIT IZAR 40515	3,000	UN
8	KIT IZAR 68409	3,000	UN
9	KIT IZAR 75905	3,000	UN
10	KIT IZAR 75905	3,000	UN
11	FRESA IZAR 3MM 9410	6,000	UN
12	FRESA IZAR 4MM 9410	6,000	UN
13	FRESA IZAR 5MM 9410	6,000	UN
14	FRESA IZAR 6MM 9410	6,000	UN
15	FRESA IZAR 8MM 9410	6,000	UN
16	FRESA IZAR 10MM 9410	6,000	UN
17	FRESA IZAR 12MM 9410	4,000	UN
18	FRESA IZAR 14MM 9410	4,000	UN
19	FRESA IZAR 16MM 9410	4,000	UN
20	FRESA IZAR 18MM 9410	4,000	UN
21	FRESA IZAR T 18 4810	2,000	UN
22	FRESA IZAR R 2 5080	2,000	UN

Cofinanciado por:

23	BROCA IZAR 1040 5X195	4,000	UN
24	FRESA IZAR V5 60ª	3,000	UN
25	MACHO IZAR 3100 62774	6,000	UN
26	MACHO IZAR 3100 62783	6,000	UN
27	MACHO IZAR M2 3030	4,000	UN
28	FRESA IZAR 4MM 9407	3,000	UN
29	FRESA IZAR 10MM 9407	2,000	UN
30	DESANDADOR MACHOS M3-M10 85MM	2,000	UN
31	DESANDADOR MACHOS M5-M12 100MM	2,000	UN
32	DESANDADOR MACHOS M3-M10 250MM	2,000	UN
33	DESANDADOR MACHOS M5-M12 300MM	2,000	UN
34	FITA WIKUS M42 2480X27 8/12 Z	2,000	UN
35	FERRO IZAR XLCFN-3202	2,000	UN
36	METABO SRE 4351 LIXADEIRA	1,000	UN
37	REBARBADORA W9-115	2,000	UN
38	PISTOLA PINTURA UR/PLUS -272 1,4	1,000	UN
39	PISTOLA PINTURA UR/PLUS-272 1,8	1,000	UN
40	PISTOLA PINTURA UR/S PLUS -273	1,000	UN
41	ALICATE PRESSÃO 6011-10R	4,000	UN
42	ALICATE UNIVERSAL 6111-08	4,000	UN
43	ALICATE PONTAS 6311-08	4,000	UN
44	ALICATE CORTE 6231-07	4,000	UN
45	ESCOVA ARAME AÇO	6,000	UN
46	JOGO CHAVES FENDA 31116MR	2,000	UN
47	ROLO INS PASTA 2FLS 400MTS	20,000	UN
48	ECO SERVICE 60010 STAR PASTA LAVA MAOS	8,000	UN
49	CARRO FERRAMENTA 7 GAV + KIT FERRAMENTAS 173PC	1,000	UN
50	DISCO CORTE 115X1	100,000	UN
51	DISCO REBARBAR 115X6	10,000	UN

Cofinanciado por:

52	DISCO CORTE 230X2	25,000	UN
53	3M DISCO LAMELAS 769F 80+ T27 115X22,23MM DC	20,000	UN
54	3M DISCO LAMELAS 769F 120+T27	20,000	UN
55	TELWIN 802076 KIT 5 ELECTRODOS	1,000	UN
56	TELWIN 802077 KIT 5 BICOS PLASMA	1,000	UN
57	TELWIN 802080 KIT 2 DIFUSORES PLASMA	1,000	UN
58	TELWIN 802081 KIT 2 BOCAIS PLASMA	1,000	UN
59	FIO EXOFIL PREMIUM D.1,0MM	2,000	UN
60	VARETA TIG 70S-6 Ø2,0MM KG	1,000	UN
61	VARETA TIG EUROTROD T/AI SI5 Ø3,2MM 4043 KG	1,000	UN
62	VARETA TIG EUROTROD T/AI SI5 Ø3,2MM 5356 KG	1,000	UN
63	VARETA TIG INOX 308L Ø1,6MM KG	1,000	KG
64	VARETA DE LATAO DIA 3,0MM KG	1,000	UN
65	VARETA OXIACETILENO COBREDO 2MM	1,000	UN
66	ELETRODO TUNGSTENIO WT 20 1.6MMX150 VERMELHO	20,000	UN
67	ELETRODO TUNGSTENIO WL15 Ø1,6MMX150 OURO	20,000	UN
68	ELETRODO TUNGSTENIO ML15 D.2,4MMX150 OURO	20,000	UN
69	ELETRODO TUNGSTENIO ML20 D.2,4MMX150 VERDE	20,000	UN
70	ELETRODO TUNGSTENIO 2% TH DIAM. 2,4MM VERMELHO	20,000	UN
71	ELETRODO TUNGSTENIO 1.6 VERDE	20,000	UN
72	ELETRODO TUNGSTENIO 2.4 CINZA	20,000	UN
73	TIG WP-17/18/26-PINÇA P/ELETRODO TIG DIAM.1,6MM	10,000	UN
74	TIG WP-17/18/26-PINÇA P/ELETRODO TIG DIAM.2,4MM	10,000	UN
75	TIG WP-17/18/26-PINÇA P/ELETRODO TIG 2MM	10,000	UN
76	BROCA MASTER PROF 4	10,000	UN

Cofinanciado por:

77	BROCA MASTER PROF 5	10,000	UN
78	BROCA MASTER PROF 6	10,000	UN
79	CARRO FERRAMENTA VAZIO 5 GAVETAS 458X993X699	6,000	UN
80	FOLHA LIXA FERRO P100	50,000	UN
81	FOLHA LIXA FERRO P240	50,000	UN
82	FOLHA LIXA FERRO P320	50,000	UN
83	FOLHA LIXA FERRO P400	50,000	UN
84	FOLHA LIXA FERRO P600	50,000	UN
85	FOLHA LIXA FERRO P800	50,000	UN
86	FOLHA LIXA FERRO P1000	50,000	UN
87	FOLHA LIXA FERRO P1500	50,000	UN
88	RISCADOR METAL INECO	10,000	UN
89	PUNÇÃO BICO 3MM	5,000	UN
90	TALHADEIRA METAL 200MM	5,000	UN
91	KIT FIXAÇÃO FERRAMENTAS SPW 12	1,000	UN

O Gerente,

José Lino Simões Lopes Tavares
(José Lino Simões Lopes Tavares)

Cofinanciado por: